



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto Municipal N° . 3063/2020

De 30 de março de 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT”.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o art.10, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o Decreto Estadual n° 425 de 25/03/2020, que “Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 e dá outras providências”;

D E C R E T A:

Art. 1° - Ficam alteradas e consolidadas as medidas temporárias restritivas às atividades privadas necessárias à contenção do novo coronavírus no âmbito do município de Canarana - MT, altera o Decreto n° 3053/2020 e revoga os Decretos n°3054 e 3056/2020.

Art. 2° - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus.

Art. 3° - Enquanto vigente este Decreto, fica vedado o funcionamento de:

- I - parques públicos e privados;
- II - praias de água doce;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- III - biblioteca;
- IV - casas de shows;
- V - festas;
- VI - feiras;
- VII - academias;
- VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;
- IX - missas, cultos e celebrações religiosas;
- X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Parágrafo único: Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 4º - Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades, enquanto vigente este Decreto:

I - transporte coletivo municipal e metropolitano, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

IV - transporte coletivo intermunicipal de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores.

Parágrafo único: As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - os estabelecimentos abaixo, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery:

a) Padarias;

b) restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas;

c) lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas;

d) açougues e peixarias;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

e) distribuidoras de gás de cozinha;

III - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

IV - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

V - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI - farmácias e drogarias;

VII - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

VIII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IX - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergenciais;

X - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XI - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XII - oficinas mecânicas;

XIII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais;

XIV - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 4º e 5º;

XV - telecomunicação e internet;

XVI - serviço de "call center"

XVII - captação, tratamento e distribuição de água;

XVIII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XIX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e

XX - iluminação pública;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XXI - serviços postais;

XXII - controle e fiscalização de tráfego;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data Center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - indústrias;

XXV - serviços agropecuários;

XXVI - transporte de numerário;

XXVII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - mercado de capitais e de seguros;

XXX - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXI - atividades médico-periciais;

XXXII - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXIII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXIV - serviços funerários;

XXXV - concessionária de veículos;

XXXVI - lojas de departamento, galerias e congêneres;

XXXVII - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 4º e 5º;

XXXVIII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único: As atividades listadas nos incisos I, II e XIII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 6º - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 4º e 5º deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário.

Art. 7º - É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços de funcionamento permitido de que tratam os art. 4º e 5º deste Decreto.

Art. 8º - Fica permitida a circulação de veículos em rodovias estaduais e municipais destinada ao transporte de mercadorias e insumos necessários ao atendimento das atividades de funcionamento permitido de que tratam os artigos 4º e 5º, respeitadas as normas tributárias e ambientais correspondentes.

Art. 9º - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos art. 4º e 5º devem adotar todas as medidas de assepsia para prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

§1º - Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 4º e 5º ficam proibidos de praticarem valores abusivos, principalmente sobre mercadorias essenciais à higienização pessoal e ambiental em relação ao coronavírus.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Parágrafo único: Compete ao órgão municipal de proteção ao consumidor - PROCON - promover fiscalização prioritária sobre as condutas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11 - Os estabelecimentos privados que exerçam as atividades previstas nos artigos 4º e 5º ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, conforme parâmetro definidos em ato normativo do órgão de vigilância sanitária.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas nos artigos 4º e 5, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Parágrafo único: A Administração Municipal conta com a parceria da Polícias Militar e Civil, no apoio aos órgãos sanitários para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13 - O atendimento ao público da Prefeitura de Canarana acontecerá exclusivamente pelo SAC (66) 98436-1008, ou pelo telefone (66) 3478 1200;

Art. 14 - Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público Municipal, em local aberto ou fechado até 31 de julho de 2020, prorrogáveis.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana - MT, em 30 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito de Canarana - MT